

PROJETO DE LEI Nº 18.707/2010

Cria o Dia Estadual das Artes Marciais, no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia 28 de agosto como o Dia Estadual das Artes Marciais.

Art. 2º - As instituições que congregam essas atividades no âmbito do Estado, poderão promover eventos, objetivando homenagear as artes marciais, neste dia, com a finalidade de mostrar à sociedade a importância, as vantagens e as suas filosofias.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2010

Deputado Fábio Santana

JUSTIFICATIVA

Artes Marciais: Sua origem confunde-se com o desenvolvimento da civilização. A prática de toda e qualquer arte marcial, dá ao indivíduo equilíbrio, destreza, firmeza de caráter e autoconhecimento sem falar na cultura filosófica que o praticante das artes marciais pode adquirir.

Dissecando a origem do termo 'artes marciais' que quer dizer ensinamentos do Deus Marte aos homens.

Muitas dessas artes de guerra do oriente e ocidente deram origem a artes marciais que hoje são praticadas em todo o mundo como o Karatê, Kung Fu, Tai-chi-chuan entre outras que tem como objetivo a defesa pessoal em uma situação de risco, sem regras e com enfoque principal na formação do caráter humano. No Japão, as artes marciais são chamadas de “Bu-dô” que quer dizer “um caminho educacional através da luta”.

No Brasil e na Bahia milhares e milhares de pessoas, de todas as idades, praticam diversas modalidades de artes marciais, cujos resultados podem ser facilmente comprovados, através de depoimentos dos mestres e dos praticantes, notadamente na formação do caráter das crianças e da disciplina individual.

A propor que o dia 28 de agosto contemple as artes marciais o fazemos com a absoluta certeza de que estamos homenageando um segmento que muito tem contribuído para a melhorar a qualidade de vida de grande parcela da sociedade e para o próprio exercício da cidadania respaldada na própria doutrina filosófica das Artes Marciais.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2010

Deputado Fábio Santana